

ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 63.077.831/0001-81

NIRE 3530067707-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 13 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Conforme item 1 da seção VIII do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, esta Assembleia Geral Extraordinária, foi considerada como realizada na sede social da **ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A** (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, CEP 05.434-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A., conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

3. MESA: Presidente: Raphael Alexander Swierczynski; Secretário: Guilherme Langer Wroclawski.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) para R\$ 21.798,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), mediante a emissão de 698 (seiscentas e noventa e oito) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a recompra, pela Companhia, de 698 (seiscentas e noventa e oito) Ações Ordinárias,, nominativas e sem valor nominal, de sua emissão, para permanência em tesouraria; e **(iii)** a criação de Ações Preferenciais Classe A, bem como suas vantagens e preferências; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de Ações Preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; (v) a conversão de 2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) Ações Ordinárias em 2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) Ações Preferenciais Classe A, na proporção 1:1; **(vi)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para as deliberações objeto dos itens “(i)” a “(v)”;

(vii) a criação de um Conselho de Administração para Companhia e nomeação dos respectivos conselheiros; **(viii)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo, dentre outros ajustes, alterações e conseqüente renumeração de capítulos e artigos: **(a)** a reformulação das disposições tocantes à assembleia geral para alterar quóruns de deliberação, quóruns de instalação, competências, procedimentos de convocação e realização de Assembleia Geral da Companhia; e **(b)** a alteração da composição, cargos e competências do Conselho de Administração e da Diretoria e a forma de representação da Companhia; e **(ix)** a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: instalada a assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme permite o art. 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da

ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) APROVAR, considerando que o capital social da Companhia está totalmente subscrito e integralizado, um aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), mediante a emissão de 698 (seiscentos e noventa e oito) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado com base no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., com destinação à conta do capital social da Companhia, de forma que o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) para R\$ 21.798,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais). A totalidade das Ações Ordinárias ora emitidas serão totalmente subscritas nesta data e integralizadas mediante compensação do respectivo montante, nos termos da deliberação disposta no **item (ii)** abaixo.

(ii) APROVAR, nos termos do art. 30, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das S.A., a aquisição, pela Companhia, de 698 (seiscentos e noventa e oito) Ações Ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas indicados e qualificados abaixo, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações de Recompra"), sem redução do capital social da Companhia, para permanência em tesouraria ("Recompra"); sendo que, da totalidade de Ações de Recompra:

(a) 349 (trezentas e quarenta e nove) Ações de Recompra serão adquiridas, pela Companhia, de **Raphael Alexander Swierczynski**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 26.197.693 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.511.038-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ambrizette, nº 120, apt. 14, CEP 05704-020, mediante compensação do montante de integralização das Ações de Recompra previsto nos **itens (i) e (ii)** acima, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada; e

(b) 349 (trezentas e quarenta e nove) Ações de Recompra serão adquiridas, pela Companhia, de **Guilherme Langer Wroclawski**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.422.422-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.879.698-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apartamento 152, CEP 04538-080, mediante compensação do montante de integralização das Ações de Recompra previsto nos **itens (i) e (ii)** acima, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada.

(iii) CONSIGNAR que a Recompra cumpre integralmente o disposto na legislação aplicável, inclusive no que se refere à utilização de parte do saldo da reserva de capital da Companhia para a consumação da Recompra.

(iv) CONSIGNAR que os demais acionistas da Companhia renunciam, desde já, ao direito de preferência ou qualquer outro direito ou procedimento equivalente ou semelhante que tais acionistas possam ter em relação ou aplicável à Recompra, quer em virtude de contrato ou da legislação aplicável.

(v) APROVAR, tendo em vista a consumação da Recompra prevista **item (ii)** acima, a alocação das Ações de Recompra para permanência em tesouraria da Companhia.

(vi) APROVAR, observado o disposto no art. 17 da Lei das S.A., a criação das Ações Preferenciais Classe A, as quais deverão ter, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, as seguintes características: **(a)** as Ações Preferenciais Classe A serão conversíveis em Ações Ordinárias; **(b)** cada Ação Preferencial Classe A dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em Assembleias Gerais; **(c)** as Ações Preferenciais Classe A não serão resgatáveis pela Companhia; e **(d)** todos os demais direitos previstos na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

(vii) APROVAR, a emissão de emissão de 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) Ações Preferenciais Classe A, pelo preço de emissão de R\$8.487,02 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete vírgula zero dois) cada, fixado com base no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., totalizando uma emissão de R\$ 12.594.733,46 (doze milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), com destinação de **(a)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à conta de capital social da Companhia, de forma que o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 21.798,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais) **para** R\$ 2.021.798,00 (dois milhões, vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais); e **(b)** R\$ 10.594.733,46 (dez milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) à reserva de capital da Companhia. A totalidade das Ações Preferenciais Classe A ora emitidas serão totalmente subscritas nesta data e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição que constam como **Anexo I** a esta ata de Assembleia Geral Extraordinária, que também detalha a quantidade de ações subscritas e a forma que são integralizadas.

(viii) APROVAR a conversão de 2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) Ações Ordinárias em 2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) Ações Preferenciais Classe A, na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A, das quais (i) 1.414 (mil quatrocentos e quatorze) Ações Ordinárias são detidas pela Acionista **Headline Venture Capital 3 Master FIP Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.366/0001-26; (ii) 943 (novecentos e quarenta e três) Ações Ordinárias são detidas pela Acionista, **Headline Prime I FIP**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 62.378.077/0001-57; e (iii) 306 (trezentos e seis) Ações Ordinárias são detidas pela **Actyus S.C.A. SICAV-RAIF**.

(ix) APROVAR a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a aprovação das deliberações dispostas nos **itens (i)** a **(viii)**, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.021.798,00 (dois milhões, vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais), dividido em 23.282 (vinte e três mil, duzentas e oitenta e duas) ações, sendo **(i)** 19.135 (dezenove mil, cento e trinta e cinco) ações de espécie ordinária, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto (“Ações Ordinárias”); e **(ii)** 4.147 (quatro mil, cento e quarenta e sete) ações de espécie preferencial e de classe A, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto (“Ações Preferenciais Classe A”).*

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. *As assembleias gerais poderão criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste estatuto social, observando o previsto nas leis aplicáveis. As ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria não conferem direito a voto nem a dividendos, nos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.*

Parágrafo Terceiro. *A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.*

Parágrafo Quarto. *A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de transferência de ações nominativas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.*

Parágrafo Quinto. *As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.*

Parágrafo Sexto. *Sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas da Companhia, as Ações Preferenciais Classe A (i) terão o direito a 1 (um) voto, cada uma, nas assembleias gerais; (ii) não serão resgatáveis pela Companhia; (iii) conferirão aos seus titulares o direito a receber dividendos, em igualdade de condições com as demais ações; (iv) conferirão aos seus titulares o direito de prioridade no recebimento de recursos em caso de "Evento de Liquidez", conforme definido e previsto no Acordo de Acionistas; e (v) conferirão aos seus titulares o direito de conversibilidade de Ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias, a qualquer tempo adas pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a Lei das Sociedades por Ações, este estatuto social ou o Acordo de Acionistas da Companhia exigem quórum qualificado ou aprovação por classe específica de ações."*

(x) APROVAR a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de até 2 (dois) anos. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, aprovado pelos acionistas por meio da presente Assembleia Geral Extraordinária, bem como pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Os acionistas decidem eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data, os seguintes membros:

(a) Guilherme Langer Wroclawski, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.422.422-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.879.698-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apartamento 152, CEP 04538-080, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(b) Raphael Alexander Swierczynski, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 26.197.693 SSP/SP e inscrito no

CPF/MF sob o nº 264.511.038-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ambrizette, nº 120, apt. 14, CEP 05704-020, ao cargo de membro do Conselho de Administração; e

(c) Romero Venâncio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 274.038.788-17, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.178.343-6, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, ao cargo de membro do Conselho de Administração.

(xi) Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são empossados em seus cargos de acordo com os Termos de Posse anexos a esta ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma do **Anexo II**, e permanecerão em seus cargos pelo mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados. A remuneração global da administração da Companhia será definida posteriormente, em momento oportuno.

(xii) APROVAR, tendo em vista a aprovação das deliberações dispostas nos itens imediatamente acima, a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará, a partir desta data conforme redação constante do **Anexo III** a esta ata de Assembleia Geral Extraordinária, para, dentre outros ajustes, alterações e consequente re-numeração de capítulos e artigos: **(a)** a reformulação das disposições tocantes à assembleia geral para alterar quóruns de deliberação, quóruns de instalação, competências, procedimentos de convocação e realização de assembleia geral da Companhia; e **(b)** a alteração da composição, cargos e competências do Conselho de Administração e da Diretoria e a forma de representação da Companhia.

(xiii) APROVAR a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

6. LAVRATURA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata de Assembleia Geral Extraordinária lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. A Companhia declara e reconhece pela formalização da presente ata por meio eletrônico e digital, como válida e plenamente eficaz, estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do art. 225 do Código Civil Brasileiro.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente – Raphael Alexander Swierczynski; Secretário: Guilherme Langer Wroclawski. Acionistas Presentes: (i) Raphael Alexander Swierczynski; (ii) Guilherme Langer Wroclawski; (iii) Headline Venture Capital 3 Master FIP Multiestratégia (p. XP Vista Asset Management Ltda.); (iv) Headline Prime I FIP (p. p. XP Vista Asset Management Ltda.); e (v) Actyus S.C.A. SICAV-RAIF (p. Actyus Fintech I Fund).

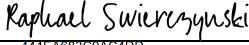
(confere com o original lavrado em livro próprio)

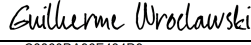
São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

(Página de assinaturas a seguir)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)


(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Elysium Participações S.A., realizada em 13 de fevereiro de 2026.)


Mesa:

DocuSigned by:

444EA683C9AC4DD...
Raphael Alexander Swierczynski
Presidente

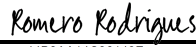
Assinado por:

C8860DA96E434D9...
Guilherme Langer Wroclawski
Secretário

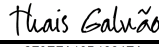
HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FIP MULTIESTRATÉGIA
por sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**

DocuSigned by:

44B3AA14C36149F...
Por: Romero Venâncio Rodrigues Filho
Cargo: Diretor


Assinado por:

2F9EEA10D1384EA...
Por: Thais Galvão
Cargo: Procuradora


Headline Prime I FIP
por sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**

DocuSigned by:

44B3AA14C36149F...
Por: Romero Venâncio Rodrigues Filho
Cargo: Diretor

Assinado por:

2F9EEA10D1384EA...
Por: Thais Galvão
Cargo: Procuradora

ACTYUS S.C.A. SICAV-RAIF
por subfundo, **Actyus Fintech I Fund**

Firmado por:

9C1580FA38D0457...
Por: Sra. Jasmina Armengol
Cargo: Diretora

DocuSigned by:

531ED52B29AB4DC...
Por: Sr. Eduardo Martin
Cargo: Diretor

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:

444EA683C9AC4DD...
RAPHAEL ALEXANDER SWIERCZYNSKI

Assinado por:

C8860DA96E434D9...
GUILHERME LANGER WROCLAWSKI

ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 63.077.831/0001-81

NIRE 3530067707-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(seguem nas próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	GUILHERME LANGER WROCLAWSKI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros registrado na SUSEP sob o nº 211111208, portador da cédula de identidade RG nº 27.422.422-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.879.698-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 152, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-080
Quantidade de ações subscritas e espécie	349 (trezentas e quarenta e nove) Ações Ordinárias de emissão da ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.434-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.077.831/0001-81 (" <u>Companhia</u> ").
Preço de subscrição por ação	R\$ 1,00 (um real).
Preço de subscrição total	R\$349,00 (trezentas e quarenta e nove reais)
Forma de Integralização	As Ações Ordinárias subscritas nos termos deste Boletim de Subscrição serão integralizadas mediante compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, contra o preço de recompra das Ações de Recompra adquiridas pela Companhia nesta data.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Subscritor:**GUILHERME LANGER WROCLAWSKI**

Assinado por:

Guilherme Wroclawski

C8860DA96E434D9...

Mesa:

DocuSigned by:

Raphael Swierczynski

444E688C9AC1DD

Raphael Alexander Swierczynski

Presidente

Assinado por:

Guilherme Wroclawski

C8860DA96E434D9

Guilherme Langer Wroclawski

Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	RAPHAEL ALEXANDER SWIERCZYNSKI , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.197.693 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 264.511.038-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ambrizette, nº 120, apto 14, bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-020
Quantidade de ações subscritas e espécie	349 (trezentas e quarenta e nove) Ações Ordinárias de emissão da ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.434-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.077.831/0001-81 (" <u>Companhia</u> ").
Preço de subscrição por ação	R\$ 1,00 (um real).
Preço de subscrição total	R\$349,00 (trezentas e quarenta e nove reais)
Forma de Integralização	As Ações Ordinárias subscritas nos termos deste Boletim de Subscrição serão integralizadas mediante compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, contra o preço de recompra das Ações de Recompra adquiridas pela Companhia nesta data.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Subscritor:**Raphael Alexander Swierczynski**

DocuSigned by:

Raphael Swierczynski

444EA683C9AC4DD...

Mesa:

DocuSigned by:

Raphael Swierczynski

444EA683C9AC4DD...

Raphael Alexander Swierczynski

Presidente

Assinado por:

Guilherme Wroclawski

C8860DA96E434D9...

Guilherme Langer Wroclawski

Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FIP MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 44.466.366/0001-26, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, neste ato representada na forma do seu contrato social
Quantidade de ações subscritas e espécie	1.178 (mil cento e setenta e oito) Ações Preferenciais Classe A de emissão da ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.434-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.077.831/0001-81 (" <u>Companhia</u> ").
Preço de subscrição por ação	R\$8.487,02 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete vírgula zero dois) cada
Preço de subscrição total	R\$ 9.997.706,21 (nove milhões novecentos e noventa e sete mil setecentos e seis reais e vinte e um centavos)
Forma de Integralização	(i) R\$ 4.998.853,11 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) serão integralizados em até 15 (quinze) Dias Úteis contados desta data; e (ii) \$ 4.998.853,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais), atualizados monetariamente pela variação do CDI pro rata die desde a presente data até a data de seu efetivo pagamento, serão integralizados em até 18(dezoito) meses a contar desta data.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Subscritor:**HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FIP MULTIESTRATÉGIA**por sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**

DocuSigned by:

Romero Rodrigues

44B3AA14C36149F...

Por: Romero Venâncio Rodrigues Filho

Cargo: Diretor

Assinado por:

Thais Galvão

2F9EFA10D1384EA...

Por: Thais Galvão

Cargo: Procuradora

Mesa:

DocuSigned by:

Raphael Swierczynski

444EA683C9AC4DD...

Raphaël Alexander Swierczynski

Presidente

Assinado por:

Guilherme Wroclawski

C8860DA96E434D9...

Guilherme Langer Wroclawski


Secretário


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	ACTYUS S.C.A. SICAV-RAIF , representada por meio de seu subfundo Actyus Fintech I Fund, uma Luxemburg Limited Partnership, com sede legal em 75, Parc d'activités, L-8308 Capellen, Grão-Ducado de Luxemburgo, devidamente representada pelos diretores de seu Sócio Geral, Sra. Jasmina Armengol e Sr. Eduardo Martín.
Quantidade de ações subscritas e espécie	1.178 (mil cento e setenta e oito) Ações Preferenciais Classe A de emissão da ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.434-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.077.831/0001-81 (" <u>Companhia</u> ").
Preço de subscrição por ação	R\$8.487,02 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete vírgula zero dois) cada
Preço de subscrição total	R\$ 2.597.027,25 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
Forma de Integralização	R\$ 2.597.027,25 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) serão integralizados na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

ACTYUS S.C.A. SICAV-RAIF
por subfundo, **Actyus Fintech I Fund**


Firmado por:

9C1380FA36D0431...
 Por: Sra. Jasmina Armengol
 Cargo: Diretora

DocuSigned by:

531ED52B29AB4DC...
 Por: Sr. Eduardo Martín
 Cargo: Diretor

Mesa:

DocuSigned by:

444EA683C9AC4DD...
Raphaël Alexander Swierczynski
 Presidente

Assinado por:

C8860DA96E434D9...
Guilherme Langer Wroclawski
 Secretário

ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 63.077.831/0001-81

NIRE 3530067707-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO II
TERMOS DE POSSE**

(seguem nas próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

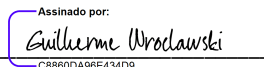
TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Langer Wroclawski**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.422.422-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.879.698-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apartamento 152, CEP 04538-080, tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de Presidente do conselho de administração da Elysium Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 63.077.831/0001-81, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530067707-2, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, CEP 05.434-000, na cidade e Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2026, para um mandato de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Assinado por:


GUILHERME LANGER WROCLAWSKI

Membro do Conselho de Administração


TERMO DE POSSE

Eu, **Raphael Alexander Swierczynski**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 26.197.693 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.511.038-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ambrizette, nº 120, apt. 14, CEP 05704-020, tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de membro do conselho de administração da Elysium Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 63.077.831/0001-81, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530067707-2, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, CEP 05.434-000, na cidade e Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2026, para um mandato de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

444EAB83C9AC4DD
RAPHAEL ALEXANDER SWIERCZYNSKI
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

Eu, **ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 274.038.788-17, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.178.343-6, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de membro do conselho de administração da Elysium Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 63.077.831/0001-81, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530067707-2, com sede na Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, CEP 05.434-000, na cidade e Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2026, para um mandato de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

44B3AA14C36149F

ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO

Membro do Conselho de Administração

ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 63.077.831/0001-81

NIRE 3530067707-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL**

(seguem nas próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

**ESTATUTO SOCIAL DA
ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/MF nº 63.077.831/0001-81
NIRE 3530067707-2

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **ELYSIUM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedade por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Wisard, nº 298, nível piso intermediário, Vila Madalena, CEP 05.434-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.021.798,00 (dois milhões, vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais), dividido em 23.282 (vinte e três mil, duzentas e oitenta e duas) ações, sendo **(i)** 19.135 (dezenove mil, cento e trinta e cinco) ações de espécie ordinária, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto ("Ações Ordinárias"); e **(ii)** 4.147 (quatro mil, cento e quarenta e sete) ações de espécie preferencial e de classe A, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto ("Ações Preferenciais Classe A").

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As assembleias gerais poderão criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste estatuto social, observando o previsto nas leis aplicáveis. As ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria não conferem direito a voto nem a dividendos, nos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de transferência de ações nominativas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas da Companhia, as Ações Preferenciais Classe A **(i)** terão o direito a 1 (um) voto, cada uma, nas assembleias gerais; **(ii)** não serão resgatáveis pela Companhia; **(iii)** conferirão aos seus titulares o direito a receber dividendos, em igualdade de condições com as demais ações; **(iv)** conferirão aos seus titulares o direito de prioridade no recebimento de recursos em caso de "Evento de Liquidez", conforme definido e previsto no Acordo de Acionistas; e **(v)** conferirão aos seus titulares o direito de conversibilidade de Ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias, a qualquer tempo adas pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a Lei das Sociedades por Ações, este estatuto social ou o Acordo de Acionistas da Companhia exijam quórum qualificado ou aprovação por classe específica de ações.

Artigo 9º. As seguintes matérias deverão ser submetidas obrigatoriamente à aprovação da assembleia geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(i) criação (por fusão, reclassificação ou de qualquer outro modo) de quaisquer valores mobiliários da Companhia que confirmam direitos, preferências e privilégios superiores ou em paridade com aqueles atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, exceto no caso previamente aprovado no Acordo de Acionistas;

(ii) pagamento pela Companhia de (a) dividendos em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do fluxo de caixa operacional combinado entre a Companhia e investidas da Companhia, conforme apurado em determinado período, observado o disposto na legislação aplicável; (b) juros sobre capital próprio; ou (c) outros proventos;

(iii) resgate ou recompra, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, exceto para recompra de ações de funcionários ou prestadores de serviços da Companhia após o término da prestação de serviços para a Companhia;

(iv) qualquer aumento ou diminuição do capital autorizado, exceto no contexto de novas rodadas de investimento, nos termos do Acordo de Acionistas;

(v) qualquer alteração dos direitos, preferências e privilégios das Ações Preferenciais Classe A;

(vi) alterações relevantes do estatuto social da Companhia, ressalvadas aquelas necessárias à condução regular das atividades da Companhia, conforme definido no Acordo de Acionistas;

(vii) alterações relevantes do objeto social da Companhia;

(viii) qualquer alteração do número de membros que compõem o conselho de administração, em sua forma de eleição, destituição ou remuneração, inclusive por meio de outorga de opções ou outros incentivos, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(ix) a alienação ou oneração, pela Companhia, do total ou de parcela substancial de ativos da Companhia ou de investidas da Companhia, exceto quando realizada no curso normal de seus

negócios, aprovada pelo conselho de administração e/ou como resultado de um evento de liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas);

(x) a celebração de qualquer instrumento vinculante que tenha por objeto a aquisição, total ou parcial, de outra sociedade ou de suas ações, quotas ou ativos, em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xi) a celebração de operações com partes relacionadas da Companhia ou de seus acionistas, ressalvadas aquelas realizadas no curso normal dos negócios, em condições de mercado e previamente aprovadas nos termos do Acordo de Acionistas;

(xii) a aprovação de qualquer transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, redução de capital, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, ou deliberações aprovando a recapitalização, reclassificação, desdobramento de quotas e/ou ações, grupamento, resgate ou alteração similar na capitalização da Companhia, ou aditamento aos termos de quaisquer valores mobiliários da Companhia, inclusive resgate, amortização, reembolso, recompra, aquisição e/ou alienação de tais valores mobiliários;

(xiii) a criação, alteração ou encerramento de planos de incentivo de longo prazo, incluindo planos de opção ou outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços;

(xiv) a constituição de qualquer garantia sobre ações de emissão da Companhia;

(xv) a aprovação de qualquer pedido ou petição referente à liquidação, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer decisão ou solicitação, judicial ou extrajudicial, para reestruturar dívidas com credores;

(xvi) a contratação de quaisquer dívidas, empréstimos ou adiantamentos (com exceção à antecipação/pagamentos/empréstimos a consumidores no curso normal dos negócios da Companhia) em um montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) a suspensão de quaisquer direitos, preferências ou privilégios atribuídos às Ações Preferenciais Classe A;

(xviii) a alteração dos princípios contábeis adotados pela Companhia para apuração de seus resultados;

(xix) a definição ou orientação de voto da Companhia em deliberações societárias de sociedades nas quais detenha participação, quando tais deliberações estiverem relacionadas a qualquer das matérias previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º. A administração da Companhia será exercida pelo conselho de administração e pela diretoria, com as atribuições, poderes, deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do conselho de administração e da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, observado o prazo de mandato aplicável, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros dos órgãos da administração continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 11. A administração da Companhia submeterá anualmente para aprovação do conselho de administração e posteriormente da assembleia geral a proposta de remuneração global da administração.

Seção I **Conselho de Administração**

Artigo 12. Os acionistas deverão eleger o conselho de administração da Companhia, que será formado por até 3 (três) conselheiros (sendo 1 (um) o presidente do conselho) e que terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos conselheiros antes do término do respectivo mandato, seu substituto será nomeado em sede de assembleia geral, que completará o prazo do mandato em curso, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 12. O conselho de administração deverá se reunir ordinariamente e extraordinariamente, na forma e periodicidade previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por qualquer conselheiro mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a ordem do dia e os documentos pertinentes, podendo ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente digital.

Parágrafo Segundo. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, independentemente das formalidades de convocação, bem como será dispensada a reunião mediante manifestação escrita e unânime dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do conselho de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 3 (três) conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

Artigo 13. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, sem voto de qualidade, observadas as matérias sujeitas a quórum qualificado previstas neste estatuto social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 14. As seguintes matérias deverão ser necessariamente aprovadas em Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas em bases estritamente comutativas, em condições de mercado (*arm's length*) e, cumulativamente, no curso normal dos negócios;
- (ii) propositura de qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral ou celebração de acordo judicial ou extrajudicial em valores que superem 50% (cinquenta por cento) das receitas apuradas pela Companhia em seu último exercício fiscal;
- (iii) criação de joint ventures ou subsidiárias fora do curso normal dos negócios;
- (iv) prestação de garantias pela Companhia, exceto por operações no curso normal dos negócios e conforme aprovado pelo conselho de administração;
- (v) realização de qualquer investimento com valor que supere em até 20% (vinte por cento) o orçamento trimestral da Companhia;
- (vi) renegociação do pagamento de qualquer dívida, em valores que superem 10% (dez por cento) das receitas apuradas pela Companhia em seu último exercício fiscal;
- (vii) modificação da política de dividendos da Companhia;
- (viii) contratação de auditor independente;
- (ix) eleição, nomeação, destituição de diretores e alteração de suas respectivas remunerações, incluindo a aprovação de outorga de opções de compra de ações, com exceção de transações resultando em pagamentos para ou pela Companhia em valor individual ou agregado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de um mesmo exercício;
- (x) qualquer alteração ou interrupção nos Negócios da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou o início de novas linhas de negócio pela Companhia não relacionadas aos Negócios da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (xi) venda, cessão, licenciamento, promessa ou outorga de garantias sobre a tecnologia ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, exceto se no curso normal dos negócios, observado o previsto no Acordo de Acionistas;

(xii) celebração de qualquer parceria estratégica envolvendo o pagamento ou cessão para ou pela Companhia de ativos com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) celebração de acordos com obrigações de não concorrência ou exclusividade; e

(xiv) orientação de voto da Companhia em sociedades nas quais detenha participação.

Seção II Diretoria

Artigo 15. A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, nomeados e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente ("CEO"), 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO") e 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Não será exigida garantia para o exercício do cargo de diretor da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os membros da diretoria deverão atender aos requisitos legais para sua eleição e investidura e serão selecionados dentre indivíduos experientes e com idoneidade comprovada

Parágrafo Terceiro. Os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor indicado pelo conselho de administração.

Parágrafo Quinto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos diretores antes do término do respectivo mandato, seu substituto será nomeado em reunião do conselho de administração, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 16. Compete à diretoria a administração cotidiana da Companhia, bem como a elaboração e submissão ao conselho de administração de informações financeiras, operacionais e estratégicas, nos termos e periodicidade previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A diretoria deverá submeter anualmente ao conselho de administração o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, nos prazos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 17. A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 18. Observado o disposto neste estatuto social, a Companhia será considerada validamente representada mediante a assinatura **(i)** de 1 (um) diretor; ou **(ii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma prevista no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Qualquer ato que esteja sujeito à aprovação prévia e por escrito dos acionistas ou do conselho de administração, conforme determinado neste estatuto social, no Acordo de Acionistas e/ou exigido por lei, apenas poderá ocorrer se tal aprovação for obtida previamente.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 1 (um) diretor. As procurações deverão especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a substabelecimento, desde que com reserva de iguais.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste estatuto social e/ou no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 19. A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 20. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente da mesa da reunião do conselho de administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo Segundo. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Em caso de discrepância entre este estatuto social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá em relação às disposições deste estatuto social, sendo certo que, nesse caso, os acionistas deverão, no menor prazo razoável, realizar assembleia geral para alterar este estatuto social de modo a eliminar a discrepância até então existente.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 22. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Artigo 23. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores.

Artigo 24. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral lhes der, conforme recomendação da administração, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 30. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. Sendo a dissolução e liquidação fixada em assembleia geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo. Caso ainda não esteja instalado o conselho fiscal, a assembleia geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX **LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 31. Este estatuto social será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este estatuto social, ao Acordo de Acionistas e/ou seus anexos ("Conflito"), envolvendo a Companhia e qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96, conforme alterada ("Lei da

Arbitragem”). A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto neste Artigo 32, em caso de Conflito cujo valor em disputa seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), deverá ser adotado o rito de arbitragem expedita da Câmara, em que o tribunal arbitral será composto por árbitro único, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo. Em caso de Conflito cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, após consulta com as partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo co-árbitro ou se os 2 (dois) co-árbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, na forma estabelecida em seu Regulamento. Não será aplicável nenhuma disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede e local na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Sexto. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros documentos, provas apresentadas, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

Parágrafo Sétimo. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados por uma das partes, na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, todos os requerimentos de tutela de urgência

deverão ser dirigidos diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei de Arbitragem, (ii) tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem, (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015, (iv) o cumprimento das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015, (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, §4º da Lei de Arbitragem e (vi) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Décimo. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo o estatuto social, o Acordo de Acionistas ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a unificação das arbitragens e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * *